



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 085 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

“EMENTA: LUTO OFICIAL EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO DR. RICARDO ELIAS E DE CIDADÃOS BARRENSES, POR COVID-19.”

**MÁRIO REIS ESTEVES**, Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, exara:

**CONSIDERANDO** a irreparável perda do Dr. Ricardo Elias, médico no Município de Barra do Piraí, pelo falecimento por COVID-19;

**CONSIDERANDO** sua dedicação sacerdotal ao exercício da medicina na rede municipal de saúde, onde salvou inúmeras vidas, contribuiu para o bem estar de inúmeras outras e dedicou-se até o último momento;

**CONSIDERANDO** a pandemia de Sars-Cov-2 COVID-19, a qual ceifou mais de 924 mil vidas ao redor de todo mundo.

**CONSIDERANDO** o pesar pela morte de mais de 131 mil brasileiros, vítimas da pandemia.

**CONSIDERANDO** a imensurável tristeza pela morte de 56 barrenses, também vítimas da pandemia e a consternação de todas famílias e amigos das vítimas e o lastimável impacto de tantas perdas em nossa sociedade.

**D E C R E T A:**

**Artigo 1°.** Com o falecimento do Dr. **RICARDO JOSÉ DOS SANTOS ELIAS**, que prestou serviços ao Poder Público, na frente de combate ao COVID-19, dedicando não só sua atuação, mas sua vida à saúde dos cidadãos barrenses, fica determinado, a partir de 14 de setembro de 2020, **LUTO OFICIAL POR TRÊS DIAS**, em todo Município, principalmente nas repartições públicas municipais e outros seguimentos, adotando seus titulares as medidas que a homenagem póstuma se faz necessária e obrigatória.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 2°.** A Secretaria de Administração deverá adotar as medidas necessárias junto as demais Secretarias e autoridades locais, para que cumpram os deveres legais face ao luto decretado pelo presente ato administrativo.

**Artigo 3°.** A Secretaria Municipal de Governo deverá publicar e dar publicidade ao presente ato em todos os prédios públicos municipais, a fim de expressar à família, todas condolências por parte do Poder Público Municipal e sociedade barrense.

**Artigo 4°.** A Secretaria Municipal de Comunicação Social deverá adotar as providências necessárias à veiculação do presente nas mídias sociais oficiais, patenteando os pêsames do Poder Público Municipal.

**Artigo 5°.** Este Decreto entra em vigor nesta data, com afixação no local de costume, independentemente da publicação, face a urgência, que deverá ocorrer no prazo legal, revogando-se as disposições em contrário

**Artigo 6°.** Registre-se, publique-se, afixe-se, dê-se ciência de forma expressa e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 14 DE SETEMBRO DE 2020.

**MARIO REIS ESTEVES**  
**Prefeito Municipal**